**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE UM ROLO COMPACTADOR**

**CONTRATO N° 052/2016**

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Integração, nº 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor SELMAR ROQUE DURIGON, doravante denominado simplesmente COMPRADOR e, de outro lado, XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.707.364/0001-10, com sede na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente VENDEDORA, tendo em vista a homologação de licitação do Processo nº 088/2016, Pregão Presencial nº 012/2016, Edital 046/2016 para aquisição de um rolo compactador de solo, nos termos da Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal n° 1.309 de 04 de maio de 2007, com a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO:**

UM ROLO COMPACTADOR DE SOLO, marca XCMG, modelo XS122PDBR, ano de fabricação 2015, com as seguintes características:
Novo, zero hora de uso, vibratório, auto propelido, tração nas rodas traseiras e no cilindro vibratório, motor diesel turbo alimentado com potencia de 125 hp, peso operacional mínimo de 13.000 kg, cabine fechada com ar condicionado original de fabrica, com kit de capas pé de carneiro. Largura do equipamento de 2.300 mm, larfgura do tambor 2.130 mm, com 2 faixas de velocidades, de 2 faixas de frequência de vibração, frequência alta de 35 HZ e baixa de 30 HZ. Capacidade de subir rampa com vibração de 45 Graus(%). Garantia de um ano sem limite de horas. Revisões gratuitas sem custo de mão de obra, material (lubrificantes e filtros) e deslocamento gratuito dentro do período de garantia.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA DO OBJETO:**

**2.1.** O objeto deste contrato deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Pinhal Grande, sem despesas de frete ao COMPRADOR, em até 30 (trinta) dias após a ordem para fornecimento;

**2.2.** Os objetos deste contrato serão recebidos conforme estipula o Art. 73, II, da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

**2.3.** O equipamento deverá ser comprovadamente de fabricação nacional;

**2.4.** Verificada a desconformidade de algum equipamento, a VENDEDORA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas neste edital.

**CLAUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO OFERTADO:**

A Garantia do equipamento ofertado é de 12 meses sem limites de horas trabalhadas.

**CLÁUSULA QUARTA: PREÇO E PAGAMENTO:**

O preço total ora contratado é de R$ **243.500,00** (duzentos e quarenta e três mil e quinhentos reais), a ser pago na sede do COMPRADOR, Município de Pinhal Grande/RS, nas seguintes condições:

a) Os pagamentos serão efetuados diretamente para o licitante vencedor, em até 30 dias após a entrega do equipamento acompanhado das Notas Fiscais dos equipamentos e empenhos.

b) Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 0,5% (meio por cento), ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice IGPM/FGV do mês anterior, **pro rata die**, desde que o atraso seja superior a 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desta aquisição serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:
Recurso Livre:
44287- Equipamentos e Material Permanente-
Recurso aquisição Patrulha Agrícola-Rolo Compactador
08.01.20.334.0019.1071
4.4.90.52.00.00.00.00
641-Equipamentos e Material Permanente-Recurso Livre
08.01.20.334.0019.1071
4.4.90.52.00.00.00.00

**CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:**

Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

**CLAUSULA SÉTIMA: DA LICITAÇÃO:**

Pregão Presencial nº 012/2016.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:**

01. - Dos direitos:

Constituem direitos do COMPRADOR, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da VEDEDORA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

02. - Das obrigações:

Constituem obrigações do COMPRADOR:

a) Efetuar o pagamento ajustado e da forma prevista;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar o equipamento dentro das condições avençadas, obedecendo todas as normas e legislações referentes ao bem ofertado;
b) Promover a entrega técnica e fornecer treinamento ao operador em horas suficientes para o bom desempenho de suas funções;
c) O fornecedor deverá prestar serviço de manutenção preventiva “in loco”, dentro do município de Pinhal Grande, no local onde o equipamento estiver, sem custo algum ao município de mão de obra e insumos como filtros, óleo lubrificante e outros, das revisões constantes no manual de manutenção do fabricante dentro do período de Garantia.

**CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, quando ocorrerem pequenas irregularidades.

b) Multa sobre o valor total do contrato de:

- 10% (dez por cento) pela recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado;
- 0,50 (meio) % por dia de atraso, limitado ao máximo de 10 % (dez por cento);
- 10 % (dez por cento) pelo não cumprimento de obrigações acessórias;

Nos termos do artigo 7° da Lei n° 10.520/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciada do Cadastro do Município, nos casos de :

- Fraudar a execução do contrato;
- Falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplica-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA:**

O prazo de entrega do equipamento é de 30 (trinta) dias após a ordem de fornecimento;

O presente Contrato vigorará por 12 meses, período o qual durar a garantia do bem adquirido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO:**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande, 17 de junho de 2016.

**SELMAR ROQUE DURIGON**
Prefeito Municipal

**XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA**
CNPJ/MF nº 14.707.364/0001-10

TESTEMUNHAS:

_____

_____